



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00256

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/07/2013

Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor
Deputado

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
8º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 8º, o parágrafo 3º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 a seguinte redação:

“Art. 3º O aperfeiçoamento de que trata o *caput* exigirá dos médicos participantes a obrigação de prestar quarenta horas semanais às atividades do Projeto Mais Médicos, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada no serviço público, observada a vedação contida no §1º do Art. 10.”

JUSTIFICATIVA

A medida proposta pelo governo não trata apenas de ofertar mais vagas para médicos, mas de, ao criá-las, preenchê-las efetivamente. Dessa forma, convém evitar qualquer possibilidade de as vagas ofertadas pelo Programa serem preenchidas por médicos que as considerem mais um "bico" para a complementação de renda no serviço público.

ASSIS CARVALHO
Deputado Federal PT/PI

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituir esta cópia pela emenda
original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 06/08/13
Assinatura
Matrícula 246298
Telefone 81197676